

MINISTÉRIO DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO

CCDRLVT - Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo

REVISÃO DO PLANO DIRECTOR MUNICIPAL DE LISBOA

Parecer final da Comissão de Acompanhamento

NOTA INTRODUTÓRIA

O presente parecer final da Comissão de Acompanhamento (CA) da revisão do Plano Director Municipal de Lisboa (PDML) foi emitido nos termos previstos no Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (RJIGT) e no Regulamento de Organização e Funcionamento da Comissão de Acompanhamento da Revisão do Plano Director Municipal de Lisboa (ROFCA).

Este parecer constitui o elemento final do acompanhamento feito aos trabalhos de elaboração da proposta de revisão do PDML, que decorreu ao longo de um ano. Neste período a Câmara Municipal de Lisboa (CML) divulgou e debateu as suas propostas com a CA. Os representantes das entidades e serviços avaliaram os estudos e os projectos de documentos finais e deram contributos para o seu desenvolvimento e aperfeiçoamento, sendo aqui de referir os pareceres elaborados pelas entidades da CA à primeira proposta de Plano e que, de modo detalhado, procuraram debater e reflectir sobre as opções que a CM Lisboa nos submetia.

A elaboração do parecer, que se anexa, foi da responsabilidade de um Grupo Redactor (GR), conforme estabelecido no artigo 12º do ROFCA. O GR foi constituído por representantes da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo, Instituto de Gestão do Património Arquitectónico e Arqueológico, Turismo de Portugal, Direcção Regional de Cultura de Lisboa e Vale do Tejo e Direcção Regional de Economia de Lisboa e Vale do Tejo, não tendo tido a participação do Instituto da Mobilidade e Transportes Terrestres, que atempadamente justificou a sua indisponibilidade. É justo aqui reconhecer o esforço do GR no cumprimento desta complexa tarefa no curto período de tempo que lhe foi dado.

O parecer final da CA exprime a apreciação realizada pelas diversas entidades representadas, não tendo nenhuma formalmente discordado das soluções projectadas. O parecer é favorável e explicita as modificações a introduzir, competindo à CML acolher e promover as rectificações sugeridas.

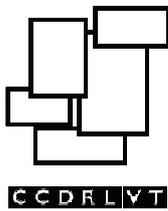
O parecer final da CA deverá ser disponibilizado na fase de discussão pública e acompanhar os elementos do Plano a enviar à Assembleia Municipal para aprovação.

A emissão do parecer final da CA marca o fim dos trabalhos deste órgão, nos termos legais vigentes, sendo, todavia, de demonstrar toda a disponibilidade da CA para colaborar nos trabalhos que se seguem em sede de eventual concertação.

Lisboa, 20 de Janeiro de 2011

O Presidente da Comissão de Acompanhamento

Carlos Pina



MINISTÉRIO DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO

CCDRLVT - Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo

1. NATUREZA DO PARECER

O presente parecer é emitido nos termos e para os efeitos previstos no nº 4 do artigo 75º-A do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, com as alterações que lhe foram introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 46/2009, adiante designado por Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial ou simplesmente RJGT.

De acordo com o disposto nos números 4 e 5 do artigo 75º-A do RJGT e na alínea g) do artigo 12º do Regulamento de Organização e Funcionamento da Comissão de Acompanhamento da Revisão do Plano Director Municipal de Lisboa, aprovado na sua 2ª Reunião Plenária, realizada em 25 de Fevereiro de 2010, o presente parecer é assinado por todos os seus membros e expressa *“a apreciação realizada pelas diversas entidades representadas, incluindo a posição final das entidades que formalmente discordaram das soluções projectadas”*.

2. OBJECTO DO PARECER

O presente parecer tem por objecto a Proposta de Revisão do Plano Director Municipal de Lisboa, Versão - Setembro 2010 / Actualização 19 de Novembro, adiante abreviadamente designada por proposta de Revisão do PDM Lisboa, disponibilizada na plataforma colaborativa, em 2 de Dezembro de 2010, e a Proposta de Relatório Ambiental de Novembro de 2010, adiante abreviadamente designada por proposta de RA, que para todos os efeitos se dão aqui por reproduzidos e dos quais se anexa cópia (Anexo I).

3. ENTIDADE EMISSORA DO PARECER

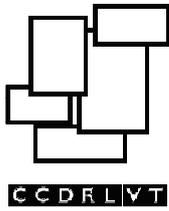
O presente parecer é emitido pela Comissão de Acompanhamento da Revisão do Plano Director Municipal de Lisboa, adiante abreviadamente designada por CA da Revisão do PDM Lisboa ou simplesmente por CA, constituída pelas entidades mencionadas no Aviso (extracto) nº 633/2010 (2ª Serie), publicado no Diário da República, em 11 de Janeiro de 2010, alterado pelo Aviso (extracto) nº 5310/2010 (2ª série), publicado no Diário da República de 15 de Março (Anexo II).

Os representantes das entidades que constituem a CA são os que constam da lista anexa (Anexo III).

Nos termos do disposto na alínea b) do artigo 12º do Regulamento de Organização e Funcionamento da Comissão de Acompanhamento da Revisão do Plano Director Municipal de Lisboa, o Grupo Redactor é constituído por:

- Comissão de Coordenação e Desenvolvimento da Região de Lisboa e Vale do Tejo (CCDRLVT)
- Instituto de Gestão do Património Arquitectónico e Arqueológico (IGESPAR, IP)
- Instituto de Mobilidade dos Transportes Terrestres (IMTT)
- Turismo de Portugal, I.P.
- Direcção Regional de Cultura de Lisboa e Vale do Tejo (DRC-LVT)
- Direcção Regional de Economia de Lisboa e Vale do Tejo (DRE-LVT)

O Instituto da Mobilidade e Transportes Terrestres, que atempadamente justificou a sua indisponibilidade, não participou na redacção do parecer final.



4. CONTEÚDO DO PARECER

O presente parecer pronuncia-se sobre:

1. O cumprimento das normas legais e regulamentares aplicáveis;
2. Compatibilidade ou conformidade da proposta de revisão do plano com os instrumentos de gestão territorial eficazes;
3. Fundamento técnico das soluções defendidas pela Câmara Municipal de Lisboa.

4.1. SOBRE O CUMPRIMENTO DAS NORMAS LEGAIS E REGULAMENTARES APLICÁVEIS

A análise que se segue centra-se nas disposições do RJIGT e diplomas complementares aplicáveis, devendo atender-se ao referido no ponto 5. deste parecer, bem como aos Anexos, onde as entidades e serviços que integram a CA indicam outras normas legais e regulamentares aplicáveis.

4.1.1. Cumprimento do artigo 20º do RJIGT (coordenação das intervenções)

Nenhuma das entidades que integram a CA alertou para o facto de na elaboração da proposta de revisão do PDM de Lisboa não terem sido considerados os planos, programas e projectos, designadamente da iniciativa da Administração Pública, com incidência na área do município. De notar que relativamente ao PROTAML, que se encontra em revisão, foram considerados o plano vigente e a nova proposta em fase de inquérito público, visando assegurar as necessárias compatibilizações.

4.1.2. Cumprimento do artigo 25º do RJIGT (actualização dos planos)

A proposta de Regulamento, no artigo 5º, indica os planos municipais que serão revogados com a entrada em vigor do PDM revisto.

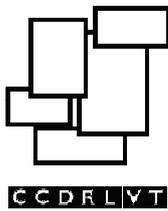
4.1.3. Cumprimento do artigo 75º-A do RJIGT (acompanhamento dos pdm) conjugado com a Portaria nº 1474/2007 de 16 de Novembro

O acompanhamento da elaboração da Revisão do PDM respeitou totalmente o disposto no artigo 75º-A do RJIGT, bem como na Portaria 1474/2007, de 26 de Novembro. De referir que os elementos da Proposta de plano foram, para além de disponibilizados à CA numa plataforma criada para o efeito, na quase totalidade, publicitados no site da CML, tendo sido organizadas diversas sessões de apresentação, tendo os técnicos municipais mostrado sempre total disponibilidade para esclarecimentos.

No ponto 4.5.1. deste parecer desenvolve-se este tema.

4.1.4. Cumprimento do artigo 76º do RJIGT (concertação)

A fase de concertação é posterior à emissão do parecer da CA (artigo 75º-A do RJIGT). Será no entanto de referir que a CML já agendou e realizou reuniões com as entidades que integram a CA, visando rectificar ou completar alguns documentos constituintes do plano decorrentes das apreciações sectoriais.



MINISTÉRIO DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO

CCDRLVT - Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo

4.1.5. Cumprimento do artigo 85º do RJIGT (conteúdo material)

O conteúdo material de um PDM encontra-se estabelecido no artigo 85º do RJIGT, na redacção dada pelo Decreto-Lei nº 46/2009, de 20 de Fevereiro.

Genericamente verifica-se que os elementos disponibilizados agora pela CML abordam todas as matérias indicadas no artigo 85º do RJIGT.

4.1.6. Cumprimento do artigo 86º do RJIGT conjugado com a Portaria nº 138/2005, de 2 de Fevereiro, e Decreto-Lei nº 9/2007, de 17 de Janeiro (conteúdo documental)

O conteúdo documental de um PDM encontra-se estabelecido no artigo 86º do RJIGT, na redacção dada pelo Decreto-Lei nº 46/2009, de 20 de Fevereiro, e no artigo 1º da Portaria nº 138/2005, de 2 de Fevereiro, alterada pelo Decreto-Lei nº 9/2007, de 17 de Janeiro.

Genericamente verifica-se que os elementos agora entregues pela CML dão cumprimento ao estabelecido naqueles diplomas do ponto de vista formal.

No entanto numa análise mais detalhada ao conteúdo das peças escritas e desenhadas que constituem e acompanham esta proposta de plano, verifica-se ser necessário:

- Substituir alguns elementos, como seja a Planta de Enquadramento Regional e a Planta da Situação Existente, que não cumprem a finalidade ou a função de peça de acompanhamento;
- Rectificar e completar algumas peças de acordo com os reparos feitos nas apreciações sectoriais, conforme expresso no ponto 4.3.

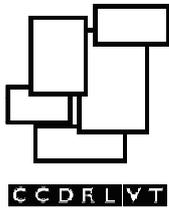
4.2. SOBRE A COMPATIBILIDADE OU CONFORMIDADE DA PROPOSTA DE PLANO COM OS INSTRUMENTOS DE GESTÃO TERRITORIAL EFICAZES

4.2.1. Conformidade com o PNPOT (Lei 58/2007 de 4 de Setembro)

Considerando que as preocupações e normativos em termos de ordenamento do território expressas no PNPOT se encontram vertidas no PROTAML, considera-se assegurada a conformidade da proposta de revisão do PDM com este IGT desde que assegurada a conformidade com o PROT, cuja análise será efectuada no capítulo seguinte.

4.2.2. Conformidade com o PROTAML (RCM 68/2002 de 8 de Abril e alteração)

O Plano Regional da Área Metropolitana de Lisboa foi publicado no dia 8 de Abril de 2002, e encontra-se ainda em vigor. De acordo com alguns dos princípios e propostas que a Câmara Municipal de Lisboa pretende concretizar na Revisão do PDM, pode-se concluir, em termos genéricos, que existe uma tentativa de compatibilização entre ambos. O relatório da proposta deveria reflectir e concluir sobre esta matéria de modo inequívoco, à semelhança do que faz relativamente ao PDM em vigor.



MINISTÉRIO DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO

CCDRLVT - Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo

Actualmente, está em curso um procedimento de alteração ao PROTAML, relativamente ao qual se constata que a proposta de PDM se enquadra nos objectivos e estratégia do PROTAML em elaboração. Também relativamente a este Plano o Relatório da Proposta de PDM deveria concluir de modo inequívoco sobre a conformidade entre ambos, apesar de reconhecer que foram identificados “... *aspectos centrais na elaboração da estratégia e modelo territorial do PROTAML que foram consideradas na definição da estratégia de e modelo territorial da cidade de Lisboa ...*”.

4.2.3. Conformidade com o PROF

A Autoridade Florestal Nacional (AFN) considera que esta proposta de Plano tem compatibilidade e está em conformidade com o PROF AML que se enquadra na região NUTS de nível II Lisboa e Vale do Tejo e abrange os territórios coincidentes com a região NUTS de nível III Grande Lisboa na Sub-Região Homogénea da Grande Lisboa.

4.3. SOBRE O FUNDAMENTO TÉCNICO DAS SOLUÇÕES DEFENDIDAS PELA CÂMARA MUNICIPAL DE LISBOA

Neste ponto, para cada um dos documentos que constituem o PDM, enumeram-se as questões levantadas pelas entidades que integram a CA.

4.3.1. Estudos de Caracterização

ANPC – Em termos de representação do Risco recomendam que a mesma seja normalizada e atendidas as regras a observar para a legendagem.

ARH Tejo – considera que estes Estudos deveriam ter incluído os elementos constantes da caracterização da rede Hidrográfica/Rede de Drenagem efectuada pela CM Lisboa na sequência dos pareceres emitidos por esta ARH.

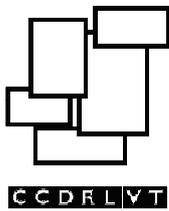
Alertam, novamente, para a necessidade de corrigir a referência a Zonas adjacentes.

IGESPAR, IP/DRCLVT – Reiteram a ausência de análises de risco, eventualmente efectuadas para o património da cidade.

4.3.2. Relatório

CCDR-LVT - Relativamente à estrutura do Relatório, apenas há a referir a sugestão de o Capítulo 10 (Bens Culturais Imóveis de Interesse Predominantemente Arqueológico e Geológico) integrar o Capítulo 9 (Estrutura Patrimonial), por se relacionarem de modo próximo.

Considera que o Relatório deveria assumir, de modo explícito, a compatibilidade com o PROT-AML.



MINISTÉRIO DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO

CCDRLVT - Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo

Relativamente à proposta de Março existe uma pequena diferença pois considerava apenas três objectivos, sendo o último bastante agregador - *Promover a sustentabilidade, qualificação urbana e a participação dos cidadãos*. Na versão de Novembro a CM Lisboa confere maior relevância à qualificação urbana, assumindo-a como um dos principais objectivos da revisão do PDM.

Considera adequada a estratégia subjacente à definição da Estrutura Ecológica Municipal proposta no PDM, sendo de realçar os princípios subjacentes à sua definição, como sejam a salvaguarda das áreas mais relevantes em termos dos sistemas ecológicos, a promoção da sua conectividade e a articulação com a estrutura regional. Considera igualmente apropriada a sua abordagem em dois níveis, um mais estruturante e outro associado ao edificado.

Verifica ainda que a protecção e valorização da estrutura ecológica municipal e a disponibilização de solo para espaços verdes são assumidos em sede de regulamento como objectivos de concretização prioritária em termos de execução do Plano, o que realça e confirma a importância destas áreas para a sustentabilidade da proposta. Contudo a leitura do Regulamento e a análise das Plantas de Ordenamento suscitaram algumas questões, que poderão condicionar a plena concretização dos objectivos preconizados.

Considera que o Relatório deveria ter tratado as questões relacionadas com a descontaminação dos solos, as quais apenas são contempladas no art.º 25º do Regulamento.

ANPC – Refere que não houve uma transposição de todos os riscos identificados nos Estudos de Caracterização, nomeadamente o risco de incêndio florestal, sendo ainda pertinente integrar o descritivo de Riscos tecnológicos/urbanos, onde fosse incluído o risco de derrocada de prédios.

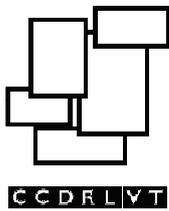
ARSLVT – Considera que a Qualidade do Ar e as Barreiras Arquitectónicas se encontram insuficientemente tratadas neste plano.

IGESPAR, IP/DRCLVT – Referem, no que concerne à “Estrutura patrimonial” (Cap.9) que se verificam ainda falhas, nomeadamente, na sua organização, conceitos e designações, em particular, o âmbito da Estrutura Patrimonial que não tem correspondência no Regulamento, pelo que a *Carta do Património Municipal do Património* deverá ser designada por *Carta Municipal do Património Edificado e Paisagístico (CMPEP)*.

No âmbito da CMPEP, reiteram os aspectos anteriormente referidos, no parecer emitido, no que concerne aos bens classificados e em vias de classificação.

No que respeita ao património industrial verificam a omissão de informação em relação aos edifícios referenciados, bem como dos critérios que estiveram na base da sua inclusão ou exclusão.

CM Odivelas - Na identificação dos pontos fracos, indicam a ausência de referências às fragilidades geotécnicas da cumeada da vertente fronteira com Odivelas e à cabeceira da ribeira do Vale do Forno e respectivo aterro de resíduos, entretanto selado mas não isento de riscos de poluição



MINISTÉRIO DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO

CCDRLVT - Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo

(águas lixivantes da lixeira e águas residuais domésticas não tratadas das AUGI a montante), bem como de enxurrada e de deslizamento de massa e ainda as deficientes ligações viárias locais entre áreas limítrofes de Lisboa e Odivelas.

Apresentam ainda observações nos domínios da estrutura ecológica e da mobilidade e transportes, conforme parecer anexo.

4.3.3. Regulamento e Anexos

CCDR-LVT – Considera que importa imprimir maior rigor aos conceitos utilizados, pelo que chama a atenção para o conceito de “índice de edificabilidade”, ausente da lista das definições do DR nº 9/2009, e que parece corresponder ao “índice de utilização do solo”, constante do art.º 38º.

Acresce que o mesmo art.º 38º procede à definição de outros dois conceitos, não constantes do artigo 4º (Conceitos) do Regulamento, o que entende que não é correcto, pelo que devem antes constar da norma do regulamento dedicada às definições.

Também a definição de unidade de execução (u.e.) deve ser alterada e ajustada à constante do DR nº 9/2009, ou pura e simplesmente ser retirada.

Relativamente à questão da REN o Regulamento deverá referir expressamente que não há áreas afectas à REN, pelo que há que incluir essa menção no artigo 7º (Âmbito e Regime).

No que se refere ao Título IV do Regulamento, relativo à programação e execução do plano, propõe que se insira uma norma clarificadora relativa às unidades operativas de planeamento e gestão (UOPG), referindo cada uma, e estabelecendo os respectivos objectivos e termos de referência, dando assim coerência ao modo como o Município pensa a execução do Plano, matéria que consideram menos bem cuidada neste regulamento.

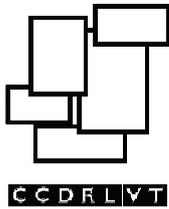
De realçar o tratamento reduzido ou escasso da questão da perequação, alertando que é no PDM que se definem os critérios de aplicação dos mecanismos da perequação compensatória.

O artigo 20º (Aumento da eficiência ambiental da Cidade) nº 3 parece conter um lapso, ao remeter para o “número anterior”, em vez de remeter para o nº 1.

Detectam outras falhas, principalmente na remissão para outras peças do PDM que merecem uma revisão e rectificação, e dão como exemplo a ausência de indicação da rede de transportes colectivos na Planta de Acessibilidades e Transportes, contrariando o nº 2 do artigo 67º (Hierarquia da Rede).

Sugere, também, para facilidade de utilização deste Regulamento (com 13 anexos e 9 plantas) e aplicação do plano, que, à semelhança dos artigos que remetem para os Anexos, os Anexos indiquem os artigos a que respeitam.

No âmbito dos resíduos não se encontram reflectidas no Regulamento, nomeadamente nos artigos respeitantes às operações de demolição, as medidas de mitigação previstas no PDM referentes à incorporação gradual de Resíduos de Construção e Demolição (RCD) em obra, de acordo com o DL nº 46/2008 (salvo se comprovada a inviabilidade técnica e/ou económica da solução).



MINISTÉRIO DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO

CCDRLVT - Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo

No âmbito do ruído o regulamento do PDM cria um artigo específico para o domínio do ruído, sob a epígrafe “zonamento acústico” (artigo 21.º), integrado numa lógica de criação de procedimentos e regras para o uso solo. Nesta medida, o zonamento acústico é parte integrante da subsecção II - “outras componentes ambientais urbanas”, a qual, por sua vez faz parte da secção 1 - “Valores e recursos ambientais” que constitui uma das componentes do “Sistema de Protecção de Valores e Recursos”. Na proposta de regulamento datada de Setembro 2010, a Câmara Municipal refere a definição e delimitação da totalidade do território como zona mista, classificação que é transposta para a planta de ordenamento. No entanto, nos restantes pontos do artigo 21.º a CM Lisboa apresenta as mesmas propostas constantes da versão anterior, pelo que se reitera as considerações então feitas:

O n.º 2 refere que “todas as zonas mistas expostas a ruído ambiente exterior que exceda os valores fixados no artigo 11.º do Regulamento Geral do Ruído deverão ser objecto de Planos Municipais de Redução do Ruído”. O que interessa ao nível do regulamento do PDM é verificar as áreas de conflito de intervenção prioritária e criar regras que conduzam à contenção e redução do ruído, designadamente através da definição das estratégias para a elaboração de planos de redução de ruído.

Relativamente ao n.º 3, é proposto que “no âmbito dos planos de urbanização e de pormenor o município pode, de forma devidamente justificada, estabelecer um nível sonoro máximo inferior ao valor limite definido, nos termos legais aplicáveis, assim como medidas de redução de ruído”. Não se vislumbra o alcance deste mecanismo, na medida em que para escalas de focagem superiores à do PDM, os PU e PP estão sujeitos à integração do ruído no ordenamento, da qual resultará a classificação zonal inerente à desagregação dos usos do solo, a caracterização acústica da situação de referência e da situação resultante da proposta e a eventual definição de medidas de redução de ruído inerentes à proposta de plano.

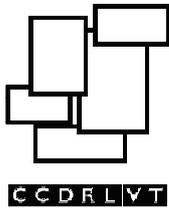
O n.º 4 prevê que “o município pode delimitar espaços onde são adoptados limites inferiores aos fixados para zonas mistas, em 5 dB(A)”. De acordo com o RGR, a fixação de valores-limite inferiores, em 5 dB(A), aos constantes na Lei Geral, apenas é possível para espaços delimitados de zonas sensíveis e mistas em centros históricos.

Conclui-se que o plano não se conforma com o Regulamento Geral do Ruído, o que pode ser atenuado ou mesmo eliminado desde que na vigência do Plano seja elaborado e executado o Plano Municipal de Redução de Ruído.

Finalmente considera que o Regulamento deverá atender a outras questões colocadas relativas à Estrutura Ecológica Municipal.

- Artigo 11º (Estrutura Ecológica Fundamental e Integrada) - deverá assegurar a correspondência integral entre o aqui disposto e o constante na Planta de Ordenamento - Estrutura Ecológica Municipal, sendo que as Áreas Verdes encontram-se assinaladas também na Planta da Estrutura Ecológica Municipal.

- Artigo 44º (Logradouros), nº 6 - afigura-se que a remissão se encontra incorrecta.



MINISTÉRIO DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO

CCDRLVT - Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo

ANPC – refere que não existe concordância entre os riscos identificados nos Estudos de Caracterização com os que são identificados no relatório da Proposta, sugerindo a criação de uma subsecção onde estejam reunidos todos os riscos e elencadas as suas medidas de mitigação e restrição.

Mais refere a necessidade de haver referência ao risco de incêndio florestal e às suas servidões, nomeadamente a obrigatoriedade da execução de faixas de segurança à volta de habitações e de vias de comunicação.

Recomendam ainda a conveniência de existir uma referência ao PME (Plano Municipal de Emergência), nomeadamente à obrigatoriedade de todos os PMOT terem de se articular com aquele plano.

AFN - Na vertente de outros instrumentos legislativos, no Plano deverão estar plasmadas referências: À Protecção do Sobreiro e da Azinheira (D.L.nº169/2001 de 25/05 alterado pelo D.L.155/2004 de 30/06) e ao Azevinho espontâneo (D.L.nº423/89 de 04/12), bem como as restrições à alteração do uso dos solos percorridos por incêndios florestais, nos últimos dez anos, não incluídos em espaços urbanos, urbanizáveis ou industriais, estando igualmente sujeitos a este regime os terrenos afectados por incêndios ocorridos após aprovação do PDM.

REFER – Reitera a necessidade de complementar o artigo 21º (Zonamento acústico), no sentido de acautelar que não são criados ónus adicionais à gestão da rede ferroviária nacional.

Propõe a seguinte alteração da redacção do número 5 do artigo 56º (Espaços de Uso Especial de Infraestruturas - Âmbito, Objectivos e Usos) – “...plano de pormenor, *salvo se o espaço desafectado, pela sua dimensão e características, não represente, em termos de ocupação, um impacte significativo, obedecendo às normas regulamentares aplicáveis na respectiva envolvente*”.

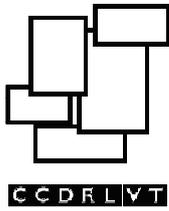
Na alínea a) do número 1 do Artigo 67º (Espaços de uso especial), considerando a possibilidade de novos operadores poderem vir a actuar na rede ferroviária na área abrangida pelo Plano, propõe a seguinte redacção: “... é constituída *pelas redes da REFER e Metropolitano de Lisboa*”.

ANACOM – Propõe a alteração da alínea e) do artigo 7º (Âmbito e regime) de modo a que se leia “Centros radioeléctricos e ligações hertzianas”.

Considera que as servidões radioeléctricas que impõem condicionantes devem estar identificadas, mencionando o diploma legal que constituiu a respectiva servidão.

INIR – propõe 2 rectificações pontuais:

- Na alínea s) do Artigo 7º deve ser retirada a referência a “Rede Rodoviária Regional”
- A alínea a) do nº 2 do Artigo 70º deverá reportar à classificação de estradas do PRN (IP ou IC) e não à sua nomenclatura em termos de auto-estrada



MINISTÉRIO DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO

CCDRLVT - Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo

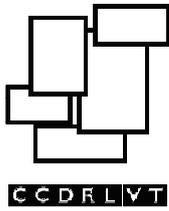
ARH Tejo – No artigo 13º (Sistema Húmido e sistema de Transição fluvial-estuarino), deverão ser acauteladas directrizes com vista à prossecução dos seguintes objectivos:

- Interdição da canalização (entubamento/emanilhamento) dos cursos de água actualmente existentes a céu aberto;
- Os cursos de água e respectivas margens, deverão ser sujeitos a projectos de requalificação e valorização, de forma a assegurar o seu papel do ponto de vista funcional e paisagístico, e a garantir uma correcta integração em áreas de espaços verdes urbanos e permitindo a fruição pública destes espaços;
- Regulamentação da construção/ocupação nas áreas integradas no sistema húmido e sistema de transição fluvial-estuarino, com especial destaque para as zonas periféricas das massas de água/domínio hídrico, nomeadamente através do estabelecimento de interdição/condicionamentos à ocupação, tendo presente que estas áreas deverão ser mantidas preferencialmente como espaços não edificados;
- Ponderação da necessidade de adopção de soluções de amortecimento e laminagem de caudais nas novas ocupações, conforme decorre da Lei n.º 58/2005, de 29 de Dezembro, com vista à conservação da rede hidrográfica/rede de drenagem.

No artigo 19º, (Sistema de retenção e infiltração de águas pluviais) deverá ser efectuada uma distinção entre as soluções de controlo na origem, preconizadas pelo Plano Geral de Drenagem de Lisboa (PGDL), e as bacias de retenção/infiltração propostas pela Câmara Municipal de Lisboa. Uma vez que o PGDL define as áreas destinadas às soluções de controlo na origem, deverá o Regulamento do Plano determinar que estas áreas são espaços afectos apenas a esta finalidade, de ocupação interdita, de forma a garantir que não venha a ser comprometida a sua execução e respectivas funções.

Artigo 22º, (Vulnerabilidade a inundações e efeito da maré directo), deverá ser acautelado que nestas áreas a edificação assuma um carácter de excepção, devendo ser respeitados requisitos como os que a seguir se identificam:

- Garantir que as cotas dos pisos inferiores de qualquer edifício construído sejam superiores às cotas previstas para a cheia com período de retorno de 100 anos, ou à da cota da maior cheia conhecida, não devendo ser construídas caves ainda que apenas destinadas a estacionamento;
- Interditar a execução de aterros para edificação que possam agravar o risco de inundações;
- Considerar as condições hidráulicas a montante e a propagação dos seus efeitos para jusante, em qualquer projecto de obras de regularização fluvial, correcção torrencial ou de amortecimento de cheias, que apoiem intervenções na rede hidrográfica;
- Determinar a necessidade de elaboração de estudos adequados de avaliação dos riscos para pessoas e bens associados a fenómenos de inundações, com vista à salvaguarda de pessoas e bens.



MINISTÉRIO DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO

CCDRLVT - Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo

Referem ainda que, no que diz respeito à ocupação da frente ribeirinha, deverá ser garantido que a ocupação e as actividades de recreio que venham a ter lugar nesta área acautelam a manutenção e/ou melhoria da qualidade da água no rio Tejo.

Relativamente às Unidades Operativas de Planeamento e Gestão (UOPG), considera que as mesmas carecem de ser aprofundadas, de forma a clarificar quais os objectivos programáticos aplicáveis a cada UOPG, no âmbito da salvaguarda e valorização dos recursos hídricos concelhios, de acordo com parecer anexo, no qual é considerado, entre outros aspectos, que:

- mais do que a sua referência ao “Programa de intervenção na rede de drenagem”, em cada uma das UOPG, importa especificar as soluções apresentadas para cada uma das bacias de drenagem identificadas no PGDL nos objectivos programáticos das UOPG respectivas;
- os objectivos programáticos das UOPG deverão acautelar a salvaguarda e valorização da rede de drenagem natural ainda existente.

Deverá ser corrigida a referência à condicionante de “Domínio Público Hídrico” (artigo 7º) para Domínio Hídrico (DH).

Turismo de Portugal, I.P. – considera que no número 6 do artigo 41º (Âmbito, objectivos e usos dos “Espaços Centrais e Residências” – Traçados urbanos B, C e D, que define as regras para as mudanças de uso, as mesmas são restritivas para o sector do turismo, quando o uso original seja o habitacional. Assim, tendo em conta as características arquitectónicas de grande parte da edificação de Lisboa e considerando que o uso turístico poderá ser uma mais-valia para a revitalização dos tecidos urbanos, entende que se deve prever uma excepção para empreendimentos turísticos a instalar em edifícios existentes, mesmo quando não prevejam a ocupação da totalidade das fracções, aliás como era enunciado na proposta preliminar do relatório do plano datada de Julho de 2009 (página 9).

Nestes termos propõe que sejam introduzidas excepções para as alíneas a) e c) deste número 6 do artigo 41º, sugerindo a seguinte redacção:

“a) Quando abranja a totalidade das fracções habitacionais existentes, com excepção para os empreendimentos turísticos que poderão ocupar apenas parte do edifício;

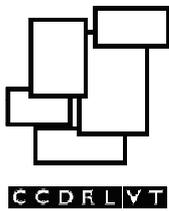
....

c) Quando se prevejam acessos independentes para as fracções afectas a outros usos, com excepção para o uso turístico;”

No que diz respeito aos objectivos e usos admitidos para “espaços de usos especiais de infra-estruturas” – Artigo 56º, nos quais se incluiu toda a área do Aeroporto de Lisboa, à semelhança da grande maioria das categorias de solo, inclusivamente nas infra-estruturas que se localizam na frente ribeirinha, entende que deveria prever-se também o uso turístico.

Assim, no artigo 56º, número 3, propõe-se a seguinte redacção: *“...usos e serviços complementares de apoio, nomeadamente turismo.”*

Relativamente à dotação de estacionamento, abordada nos artigos 73º a 79º e complementada com os Anexos X e XII, e tendo em consideração que no relatório da proposta de plano é assumida



MINISTÉRIO DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO

CCDRLVT - Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo

a actividade turística como uma das medidas estratégicas a desenvolver na afirmação da cidade/capital, enquanto destino turístico, e tendo também em consideração a estratégia do sector para a cidade de Lisboa, considera que a proposta de dotação de estacionamento para estabelecimentos hoteleiros, seja para projectos novos seja para a recuperação de edifícios existentes, deve ser devidamente ponderada e justificada, não sendo aceitável a equiparação de uma Unidade de alojamento (quarto) de um estabelecimento hoteleiro, a um fogo/habitação.

No número 4 do artigo 75º quando se refere a dispensa de requisitos deverá acrescentar-se “*sem prejuízo da legislação específica aplicável*”, tendo em consideração que tal decisão carece sempre de previa dispensa do requisito por parte do Turismo de Portugal, I.P.

Propõe ainda a eliminação da definição de dotação específica para estacionamento para funcionários e a ponderação de excepcionar o lugar de estacionamento de autocarros no interior do lote ou parcela, sugerindo em alternativa a previsão de lugar para tomada e largada de passageiros para este tipo de veículos.

Ainda no que se refere ao estacionamento, Anexo X, a designação do quarto, deverá ser rectificada para unidade de alojamento.

IGESPAR, IP/DRCLVT – Salientam a incongruência da redacção do artigo 8º (Património cultural) face à não inclusão de todos os imóveis classificados e em vias de classificação na *Planta de Qualificação do Espaço Urbano*, uma vez que esta, por opção da Câmara apenas integra os da CMPEP (Carta Municipal do Património Edificado e Paisagístico).

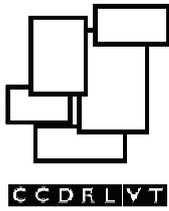
Referem que o Anexo II do Regulamento deverá ser corrigido e deverá identificar, adequadamente, os imóveis classificados e em vias de classificação, conforme os Despachos, Decretos e Portarias de classificação, constantes das listagens enviadas pela DRCLVT/IGESPAR, IP.

No âmbito do Anexo III, reiteram os aspectos anteriormente referidos no que concerne aos bens classificados e em vias de classificação, nomeadamente a necessidade das designações aí presentes estarem de acordo com a terminologia legal.

A redacção do n.º 7 do artigo 26º (Âmbito e princípios), não traduz totalmente o previsto no artigo 43º da Lei n.º 107/2001 de 8 de Setembro, pelo que a manter a actual redacção, será de acrescentar: “*exceptuando-se as obras de mera alteração no interior dos imóveis*”(conforme previsto no nº 5 do artigo 43º da mesma Lei).

Alertam que o Regulamento pormenoriza e estabelece regras para diversas situações que poderão não ser aplicáveis no caso de imóveis classificados, em vias de classificação, de zonas gerais e especiais de protecção, pese embora estas situações nem sempre se encontrem claramente excepcionadas.

Salientam, por último, que existem novas classificações de imóveis e conjuntos cuja publicação data de Dezembro de 2010, e um conjunto de imóveis anteriormente em vias de classificação que caducaram em 31-12-2010, pelo que ainda não se enquadram nesta versão de Novembro de 2010. Alertam que estas alterações terão implicações nos anexos II e III que deverão ser, posteriormente, actualizados. De notar que as listas actualizadas foram entregues por correio electrónico de 05-01-2011.



A designação “*Carta Municipal do Património*” deve ser corrigida para “*Carta Municipal do Património Edificado e Paisagístico*” dado que não integra outros valores culturais definidos no PDM, designadamente, o Património Arqueológico, os Geomonumentos e as Ocorrências Hidrominerais, assinalados na Planta de Qualificação do Espaço Urbano.

Quanto ao nº 8 do Artigo 26º (Âmbito e princípios) propõem uma nova redacção acrescentando “*valores técnico-industriais*” ao “*estudo*” que aí se explicita, procurando atender à especificidade do património industrial.

Quanto ao anexo III, e no âmbito do património industrial, reiteram a inclusão de novos edifícios ou a ampliação de algumas áreas de edifícios já identificados, conforme parecer anteriormente emitido.

Quanto ao património arqueológico, propõem a revisão do articulado no sentido de conferir maior operacionalidade no que concerne à salvaguarda de bens de natureza arqueológica, nomeadamente na explicitação dos níveis arqueológicos e no tipo de intervenção que aí deve ocorrer.

Referem a inoperacionalidade do conceito de “superfície vegetal ponderada” introduzida no artigo 4º (Conceitos) e aplicada no artigo 44º (Logradouros) no que concerne ao património classificado e em vias de classificação.

Embora subsistam divergências quanto à utilização de conceitos no regulamento, apresentam contributos que visam melhorar o articulado no que respeita ao património paisagístico:

- Art.º 15 (Espaços verdes de enquadramento a áreas edificadas)

“2. (...) *a subsistência das componentes vegetais e patrimoniais da paisagem urbana.*”

- Art.º 19º (Sistema de retenção e infiltração de águas pluviais)

“5. (...) *Nas áreas consolidadas deverão ser acautelados, a formação de depósitos de água no tardo de alvenaria de construções existentes, a acumulação de água em estratos geológicos porosos passíveis de movimentos de massa.*”

- Art.º 20º (Aumento da eficiência ambiental da cidade)

“f) (...) *compatíveis com a conservação dos valores do património cultural,*”

- Art.º 30º (Usos)

“(…), *urbanas e paisagísticas, arquitectónicas, construtivas, decorativas.*”

- Art.º 32º (Âmbito e princípios orientadores)

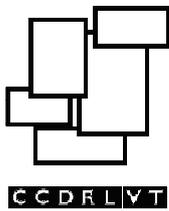
1. (...) *casais agrícolas, praças e largos, avenidas, alamedas e logradouros com características (...)*”

- Art.º 44º (Logradouros)

“2. (...) *as condicionantes e salvaguardar as características ambientais, paisagísticas e patrimoniais, nomeadamente arqueológicas, e devem promover (...)*”

- Art.º 48º - Operações urbanísticas

“e) (...) *arquitectónicos e paisagísticos com interesse cultural (...)*”



MINISTÉRIO DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO

CCDRLVT - Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo

- Art.º 49º - Âmbito, objectivos e regime

“2. Os projectos de intervenções *em património paisagístico* devem ter (...).”

- Art.º 50º - Espaços verdes de recreio e produção

“3. Os logradouros dos imóveis (...) e *salvagarde as características ambientais, paisagísticas e patrimoniais, nomeadamente arqueológicas.*”

MDN/DGAIED – o art.º 55º (espaço especial de equipamento com Área Verde associada) não pode abranger as infra-estruturas e sistemas indispensáveis à Defesa Nacional, afectas à Força Aérea e à Marinha localizados nomeadamente em Monsanto, como sejam o Comando Aéreo, Centro Rádio Eléctrico de Monsanto, Moinho do Alferes, os Sistemas de Comunicações da Marinha, que pelas suas características de imprescindível Segurança Nacional, exigem que a área onde se localizam obedeça à classificação de “Espaços de Uso Especial de Equipamentos”, pelo que se propõe a manutenção desta classificação no respeito dos fins que estas infra-estruturas militares prosseguem, como sempre foi veiculado nos trabalhos de acompanhamento deste plano.

APL – Propõe uma alteração à redacção do número 1 do artigo 53º (Espaços Ribeirinhos), introduzindo “...asseguradas, *sempre que possível* ...”

Mais propõe que no art.º 13º seja contemplada, dada a especificidade da actividade portuária, a possibilidade de excepcionar dos requisitos previstos neste artigo a construção de instalações, normalmente armazéns, na área de jurisdição portuária, em “Espaços Consolidados – Espaços de Uso Especial de Infra-estruturas”, com base em fundamentação técnica das suas condições de exploração, mantendo, contudo, a exigência de um estudo hidrogeológico quando haja alteração à situação actualmente existente.

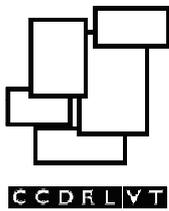
Propõe ainda que no que ao “Sistema de Vistas “ se refere, também dada a especificidade da actividade portuária, que não dispõe de alternativas de localização, seja considerada a possibilidade de os requisitos de exploração portuária aprovados, venham a fazer parte integrante deste sistema.

CM Odivelas – Sugere algumas rectificações, conforme parecer anexo.

4.3.4. Planta de Ordenamento

CCDR-LVT - Considerando a utilidade das peças gráficas na gestão e dada a forma de execução do plano prevista, poderia também ter sido considerada, a esta escala, uma planta com indicação dos elementos constantes das plantas de programação e execução, pois permitiria territorializar os programas e projectos urbanos pretendidos para cada UOPG e uma maior eficácia no seu desenvolvimento.

No Relatório é feita referência a Espaços Verdes com Usos Especial Integrado, que são inexistentes na Planta de Ordenamento ou no Regulamento.



MINISTÉRIO DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO

CCDRLVT - Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo

Na Planta Qualificação do espaço urbano os grafismos adoptados para Logradouros e Património Paisagístico deverão permitir uma melhor diferenciação.

ANPC – Propõe a elaboração de uma nova planta que contenha as infra-estruturas e equipamentos e áreas afectas à protecção civil.

Relativamente à planta de Riscos Naturais I deverão ser cartografadas as áreas sujeitas ao risco de incêndio florestal e propõe a elaboração de uma nova planta com a designação de Riscos Antrópicos.

IGP - Deverá ser dado cumprimento à legislação em vigor no que se refere à cartografia (legenda, quadrícula e coordenadas) – Decreto Regulamentar, n.º10/2009 de 29 de Maio. Não é feita nenhuma referência à CAOP (Carta Administrativa Oficial de Portugal) ou aos limites administrativos utilizados.

INIR – No que diz respeito à Planta de qualificação do Espaço Urbano não se encontra aí reflectido o critério de se considerar como primeiro nível toda a Rede Rodoviária nacional, o que dificulta a leitura da informação.

Ainda nesta planta o traçado da CRIL e suas intersecções devem ser rectificadas em conformidade com o projecto que está a ser desenvolvido em obra;

No que concerne ao Nó IP 7/IC 15/Avenida de Ceuta alguns dos seus ramos devem rectificadas de modo a corresponderem à situação existente.

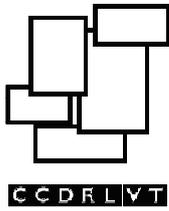
Na Planta de Acessibilidades e Transportes efectuam diversas recomendações, conforme parecer em anexo.

IGESPAR, IP/DRCLVT - Reiteram que, nas áreas com servidão administrativa do Património Cultural, todas as propostas não assumem um carácter definitivo, estando os respectivos projectos/estudos sujeitos à consulta e apreciação nos termos da legislação em vigor.

Referem que na planta de qualificação do espaço urbano, a leitura nos níveis arqueológicos é reduzida a nula, considerando a sobreposição aí presente.

APL – Propõe correcções aos limites das seguintes áreas:

- Espaço verde ribeirinho a norte da Doca de Alcântara
- Área a montante do Estaleiro da Rocha Conde de Óbidos
- Zona montante da Doca da Marinha
- Zona da Doca do Poço do Bispo



MINISTÉRIO DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO

CCDRLVT - Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo

Referem ainda que a planta da Estrutura Ecológica Municipal deve ser revista em conformidade com as correcções propostas.

CM Odivelas – considera que deveriam ser contemplados os seguintes aspectos:

- No âmbito da estrutura ecológica municipal, contemplar nos respectivos espaços afectos, uma faixa de corredor verde com mínimo de 35m de largura (ver proposta de REN em Odivelas facultada à CM Lisboa) ao longo de toda a cumeada da costeira limítrofe de Odivelas;
- Identificar a mesma área na carta de riscos naturais, em conformidade com os respectivos riscos geotécnicos associados;
- No âmbito da rede viária estruturante, contemplar uma ligação, de 3º nível, entre a malha estruturante de Lisboa e a de Odivelas, em particular, direccionada desde o nó rodoviário do C.C. Odivelas Parque até à estação de Metro da Pontinha (ver elementos oportunamente fornecidos pela CM Odivelas), bastando para isso que essa ligação se faça ao itinerário de 2º nível já previsto e que percorre toda a Coroa Noroeste;

4.3.5. Planta de Condicionantes

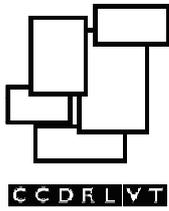
ANPC – Refere a obrigatoriedade de introduzir as áreas de risco de incêndio elevado ou muito elevado, conforme legislação em vigor.

IGP – Propõe alterações relativamente a alguns vértices geodésicos e a alguns topónimos. Deverá ainda ser dado cumprimento à legislação em vigor no que se refere à cartografia (legenda, quadrícula e coordenadas) – Decreto Regulamentar, n.º10/2009 de 29 de Maio. Não é feita nenhuma referência à CAOP ou aos limites administrativos utilizados.

ARH Tejo – Deverá ser corrigida a referência à condicionante de Domínio Público Hídrico para “Domínio Hídrico”, a qual deverá incluir os seguintes elementos:

- Os cursos de água a céu aberto com os respectivos leitos e margens. Sobre este aspecto importa salientar que o DH deverá ser assumido até ao ponto em que se verifique que o curso de água se encontra totalmente canalizado para jusante;
- A margem das águas (interiores sujeitas à influência das marés) que integram o Domínio Público Marítimo (alínea b) do artigo 3º da Lei nº 54/2005, de 15 de Novembro). Consideram-se excluídas as áreas que foram objecto de desafecção para o domínio público do município de Lisboa.

No que diz respeito ao Caneiro de Alcântara considera-se que a protecção a esta infra-estrutura de drenagem de águas pluviais e águas residuais domésticas, se encontra assegurada pela faixa de protecção proposta, para a qual se impõem restrições à ocupação, pelo que não deverá integrar a condicionante de Domínio Hídrico.



MINISTÉRIO DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO

CCDRLVT - Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo

Tal como assumido pela Câmara Municipal de Lisboa, na reunião sectorial que teve lugar no dia 13.12.2010, as “Áreas Permeáveis”, não deverão constar da Planta de Condicionantes.

AFN - Na planta de condicionantes devem constar as Áreas Submetidas aos Regime Florestais, Total, Parcial e de Simples Policia, bem como o arvoredo classificado de interesse público (fitomonumentos).

REFER – Reitera a necessidade de acautelar, de forma explícita, a proposta de ligação da Linha de Cintura à Linha de Cascais, solução aprovada em fase de estudo prévio, e objecto de DIA de 9 de Março de 2010, remetida por suporte digital à CM Lisboa em 10 de Maio de 2010.

ANACOM – Refere que a Planta apresenta zonas associadas a servidões relativas a ligações hertzianas, mas não identifica tais ligações, o que deve estar indicado na legenda.

INIR – na Planta das Condicionantes – Servidões Administrativas e Restrições de Utilidade Pública I, deve ser retirada a referência a “Rede Rodoviária Regional”.

Ainda relativamente a esta planta efectuem diversas recomendações e observações, conforme parecer em anexo.

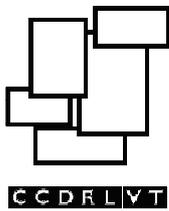
Relativamente à Planta das Condicionantes de Infraestruturas referem que deve ser corrigida a legenda e a representação à “Zona de Protecção da Terceira Travessia do Tejo”, dado que esta não se encontra eficaz, tecendo mais abaixo considerações e recomendações sobre o ambiente sonoro do projecto da TTT e respectivos acessos rodoviários, conforme parecer em anexo.

IGESPAR, IP/DRCLVT – Referem que se mantêm algumas discrepâncias nos IIM (Imóveis de Interesse Municipal) relativamente à planta em www.igespar.pt.

Referem a necessidade de correcção da legenda, com a designação «Imóveis em vias de classificação de Interesse Público».

Salientam, por último, que existem novas classificações de imóveis e conjuntos cuja publicação data de Dezembro de 2010, e um conjunto de imóveis anteriormente em vias de classificação que caducaram em 31-12-2010, pelo que ainda não se enquadram nesta versão de Novembro de 2010. Alertam que estas alterações terão implicações nesta planta que deverá ser, posteriormente, actualizada. De notar que as listas actualizadas foram entregues por correio electrónico de 05-01-2011.

MDN/DGAIED – Na planta de condicionantes, deverão ser representados os Feixes Hertzianos militares da Marinha, tendo por base o sistema referencial WGS84, conforme parecer anexo, sugerindo maior expressão ou alteração de tonalidade.



MINISTÉRIO DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO

CCDRLVT - Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo

Os prédios militares Convento de Chelas, Forte do Alto do Duque, Instituto de Pedrouços, Residências para Sargentos do Forte do Alto do Duque, Quartel da Pontinha e Garagem Militar, devem manter a classificação de Espaços de Uso especial de Equipamentos, conforme parecer anexo.

APL – Indica incorrecções das seguintes áreas:

- Delimitação da área de jurisdição da APL
- Domínio público marítimo

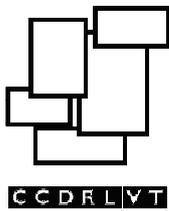
CM Odivelas – considera que esta planta deveria ser objecto de melhor compatibilização com as cartas de condicionantes dos PDM limítrofes, designadamente o PDM de Odivelas do qual foi oportunamente fornecida informação, quer no respeitante a infra-estruturas quer no respeitante às áreas de risco ambiental.

4.3.6. Programa de Execução Financeira

CCDR-LVT – Atento o artigo 85º do RJIGT, considera que o Programa apresentado não dá integralmente resposta ao definido nesta disposição, porquanto contém a definição das UOPG e os objectivos para cada uma delas, mas não estabelece os termos de referência para a necessária elaboração de planos nem a programação da execução das opções de planeamento. Para cada UOPG o Programa de Execução enumera os Programas e Projectos Urbanos a desenvolver, apresentando uma Ficha por cada Programa ou Projecto Urbano que apenas contemplam os Principais Objectivos e as Principais Medidas e Acções. Não constam assim deste Programa de Execução os citados termos de referência para a elaboração de PU ou PP, nem a programação das opções de planeamento.

Será de salientar que, no ponto 7 deste documento se diz que a programação não é propositadamente calendarizada, por questões de flexibilidade de estratégia, e no ponto 3. do documento Indicadores de Monitorização, é referido que não se fixam metas para os indicadores de ordenamento do território, *porque a vigência prevista para o plano ultrapassa o mandato dos órgãos autárquicos responsáveis pela respectiva elaboração e aprovação*. Não apresentar qualquer programação, para a execução das opções de planeamento, pode permitir uma gestão mais flexível, mas também pode prejudicar a concretização do próprio plano.

Será também de salientar que neste Programa se transcreve o ponto 6.2.2. do Relatório da Revisão do PDM, onde se refere que, um dos critérios subjacentes à constituição das 9 UOPG, foi o considerar que “... é privilegiadamente à escala destas unidades espaciais que se concebem as estratégias e prioridades a adoptar na actividade de planeamento urbanístico de nível inferior ao do plano director municipal” o que não tem reflexo nas fichas das UOPG apresentadas. Verifica-se por exemplo que nos Objectivos se indicam alguns dos projectos ditos estruturantes, mas que não aparecem mencionados nos Programas e Projectos Urbanos a desenvolver.



MINISTÉRIO DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO

CCDRLVT - Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo

Relativamente aos Processos de Execução, particularmente aos Créditos de Edificabilidade, será de referir que o Relatório da Revisão do Plano é mais completo na explicitação da Perequação Compensatória e a Contratualização (pág. 71 e seguintes) do que este, relativo ao Programa de Execução e Plano de Financiamento. Qualquer dos documentos e mesmo o Regulamento remete para outros regulamentos municipais a rever ou a elaborar. Trata-se de uma matéria nova no planeamento de Lisboa, parecendo que deveria estar melhor explicitada neste documento, bem como no próprio Regulamento do PDM.

Relativamente às Fichas por UOPG e às Fichas de Programas e Projectos Urbanos, para além do já referido, constata que necessitam de diversas rectificações, por se detectarem algumas incongruências entre elas e também com as peças desenhadas, que completam este documento.

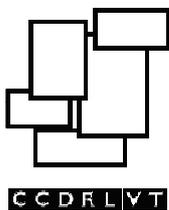
IGESPAR, IP/DRCLVT – Referem que algumas das medidas e acções previstas poderão ter implicações em Património Cultural, carecendo a sua aceitação da apresentação de projectos específicos sujeitos a parecer da administração do património cultural competente. É feita uma observação quanto à omissão de preservação de azinhagas no âmbito do programa 13 “*Programa de Valorização e Reabilitação do Eixo Histórico do Paço do Lumiar, das Áreas Históricas do Lumiar e da Ameixoeira*”.

CM Odivelas – considera que neste programa deveria ser contemplada a programação de acções e intervenções na UOPG 1, conforme parecer em anexo.

4.3.7. Outros documentos

CCDR-LVT – A CM Lisboa integrou nos elementos uma Planta denominada de Enquadramento Regional, mas que é o Esquema de Modelo Territorial do PROTAML não contendo todos os dados indicados nos diplomas citados, nomeadamente os centros urbanos mais importantes, principais vias de comunicação e outras infra-estruturas relevantes e grandes equipamentos que sirvam o município, bem como a delimitação da área de intervenção dos demais instrumentos de gestão territorial em vigor para a área do município. Este facto constitui um desrespeito por uma disposição legal, devendo a CM Lisboa incluir esta carta na versão final do plano.

A CM Lisboa apresenta um Relatório denominado Compromissos Urbanísticos contendo 3 quadros síntese (de acordo com o procedimento, de acordo com a tipologia e de acordo com o estado de apreciação) e uma listagem nominal de cada um, com a respectiva morada. Os dados são de Setembro de 2010 e totalizam 4968 compromissos. Foi junto um ortofotomapa, à escala 1:10.000, denominado Planta da Situação Existente, sem qualquer legenda. Considera-se que a exigência legal, de apresentação destes documentos, se prende com a necessidade de atender aos processos em curso que possam comprometer o planeamento e gestão da área de intervenção do plano. A ausência de um documento escrito sobre a situação e/ou de uma planta com indicação da localização de compromissos, ou ainda de uma declaração da câmara, não permite conhecer a situação de referência e a existência de compromissos urbanísticos que tenham condicionado as opções tidas.



MINISTÉRIO DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO

CCDRLVT - Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo

Finalmente verifica-se que a CM mantém a opção de não apresentar o mapa de ruído previsional, sem contudo referir a justificação para este facto ou demonstrar a impossibilidade da sua concretização.

IGP - Deverá ser dado cumprimento à legislação em vigor no que se refere à cartografia (legenda, quadrícula e coordenadas) – Decreto Regulamentar, n.º10/2009 de 29 de Maio. Não é feita nenhuma referência à CAOP (Carta Administrativa Oficial de Portugal) ou aos limites administrativos utilizados.

IGESPAR, IP/DRCLVT – Consideraram importante a manutenção da planta temática com os níveis arqueológicos, que faria correspondência com a fundamentação constante do Relatório da proposta.

4.4. RELATÓRIO AMBIENTAL

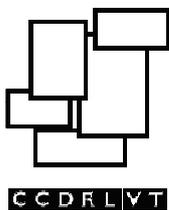
CCDR-LVT – Observa que este Relatório, onde refere a Alteração ao PDM, deve referir-se à Revisão do Plano, o que frequentemente tem sido destacado pela CM Lisboa como justificação para algumas propostas da actual versão.

Mais refere que o QRE (Quadro de Referência Estratégica) agora apresentado não teve em consideração todas as sugestões feitas na apreciação desta CCDR ao RFC (Relatório de Factores Críticos). A Estratégia de Lisboa 2020 e o PROTAML continuam associados na mesma coluna, quando têm âmbitos distintos.

Concorda na generalidade com a análise efectuada tendo por base a matriz de avaliação, contudo não se entende a questão relativa aos planos de nível inferior já que estes deverão conformar-se com o PDM, pelo que o que está em causa será o estabelecimento de regras/orientações que enquadrem a pormenorização da EEM que decorre da maior escala destes planos. Reitera-se a preocupação manifestada quanto à concretização da EEM nos espaços consolidados e a consolidar, para a qual a monitorização constitui uma medida relevante mas numa fase mais avançada e não preventiva, considerando-se que o aspecto fulcral tem a ver com uma melhor especificação das regras de implementação da referida estrutura, questão que não é abordada nesta avaliação.

Considera adequadas as directrizes para planeamento e gestão apresentadas e realça ainda o expresso nas conclusões finais de que a proposta de Plano nem sempre dá sequência de forma clara e explícita às respectivas opções estratégicas, o que se considera aplicável a alguns aspectos relacionados com a concretização da estrutura ecológica.

Alerta ainda para a necessidade de se colmatar o Relatório Ambiental, por se verificar que a análise de tendências do factor ambiental ruído, apenas apresenta como dados de referência o ano de 2001, não avaliando assim a evolução do ambiente sonoro entre 2001 e 2008 (dados utilizados no diagnóstico da situação de referência) para posteriormente efectuar uma análise prospectiva para a situação futura.



MINISTÉRIO DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO

CCDRLVT - Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo

Os indicadores de ruído apresentados basearam-se no Regime Legal sobre a Poluição Sonora, revogado pelo Regulamento Geral do Ruído (RGR). Desta alteração legal resulta a desadequação dos indicadores de ruído apresentados, devendo estes basear-se em indicadores de ruído de longa duração, o que não acontece com os apresentados no RA. Sugere-se esta reformulação de maneira a melhorar a qualidade da proposta do PDM e tornar os elementos coerentes entre si.

Assim, de forma genérica, considera que o Relatório Ambiental apresentado identifica, descreve, avalia e pondera os efeitos negativos no ambiente, propondo medidas de mitigação e monitorização, mas carece no entanto de acertos no seu desenvolvimento sendo de realçar as questões da implementação da EEM (Estrutura Ecológica Municipal) e da actualização de dados do factor ambiental ruído, atrás referidas.

IGESPAR, IP/DRC-LVT – Relativamente ao RA, considera que o mesmo cumpre os objectivos da avaliação ambiental estratégica. Salaria que nas suas conclusões, este documento alerta para os riscos elevados de inundação da cidade de Lisboa e para a susceptibilidade para fenómenos de pluviosidade extrema. Neste âmbito reforça-se a ausência de análises de risco mais específicas e aprofundadas para o património, por se verificar uma significativa concentração deste património nas zonas de maior risco da cidade.

CM Odivelas – considera que deveriam ser contemplados em Relatório Ambiental, os seguintes aspectos:

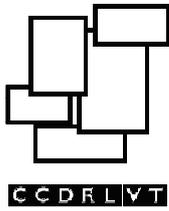
- a) No âmbito da estrutura ecológica municipal, no espaço da Coroa Noroeste ao longo de toda a cumeada da costeira limítrofe com as costeiras de Odivelas e de Loures, contemplar uma adequada complementaridade nos respectivos espaços afectos e identificar as áreas e medidas com vista à prevenção de riscos de cheias, de deslizamentos de massa, de cheias e enxurradas, etc;
- b) No âmbito da mobilidade, identificar e avaliar os factores e as dinâmicas intermunicipais e definir as acções e medidas a contemplar em instrumentos de gestão do território de nível municipal ou intermunicipal, com vista a criar as condições para promover a transferência da mobilidade do TI para o TC, beneficiar as condições de acessibilidade às interfaces modais de transportes.

4.5. OBSERVAÇÕES COMPLEMENTARES

4.5.1. Sobre o procedimento de elaboração

A elaboração da proposta de Revisão do PDM de Lisboa foi assiduamente acompanhada pela Comissão de Acompanhamento (CA), constituída através do Aviso publicado no DR, 2ª série, nº 6, de 11 de Janeiro de 2010 Aviso (extracto) n.º 633/2010 - Alterado pelo Aviso (extracto) nº 5310/2010 publicado no DR, 2ª série, nº 51 de 15 de Março que se anexam.

A Presidência da CA foi da responsabilidade da CCDR-LVT, que elaborou um Regulamento de Organização e Funcionamento da Comissão de Acompanhamento da Revisão do Plano Director



MINISTÉRIO DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO

CCDRLVT - Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo

Municipal de Lisboa, que foi aprovado na 2ª reunião da CA. Até à data realizaram-se 6 reuniões da CA tendo todas tido uma significativa participação dos representantes das entidades e serviços, não só em número, mas também em contributos para o desenvolvimento dos Estudos.

A CM Lisboa organizou duas visitas ao concelho permitindo à CA conhecer melhor o território, nomeadamente os problemas e oportunidades, bem como os projectos em execução e propostas pretendidas.

Os procedimentos seguidos cumpriram as disposições aplicáveis.

4.5.2. Sobre o sistema de governação e a implementação do PDM revisto

CCDR LVT - Um dos objectivos estratégicos da proposta de Revisão do PDM de Lisboa, expresso até no Regulamento, é o de criar um modelo de governo eficiente participado e financeiramente sustentável.

Este objectivo tem expressão em diversos documentos constituintes do PDM, bem como nos que o acompanham, sendo de salientar a principal pretensão da CM Lisboa para a sua concretização. Trata-se da criação de um novo modelo de governação, baseado numa nova divisão geográfica distinta das freguesias. A constituição de 9 unidades operativas de planeamento e gestão (UOPG), cobrindo a totalidade do território, associada à desconcentração e descentralização das funções e serviços assegurados pelo município, permitirá uma gestão e um planeamento urbanos mais eficazes.

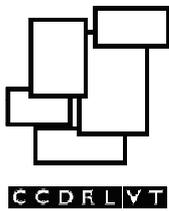
Relativamente aos objectivos, programas, projectos urbanos, medidas e acções previstas para as 9 UOPG, pronunciou-se anteriormente. Salienta, no entanto, que as questões levantadas não se prendem com a criação deste modelo de governação, mas antes são um contributo para o seu bom funcionamento.

4.5.3. Sobre o sistema de monitorização e avaliação

CCDR-LVT - Da análise do documento intitulado Indicadores de Monitorização constata-se que é intenção da CM Lisboa desenvolver um sistema de monitorização e de avaliação, o que não tem sido feito de forma sistemática até agora, e se considera fundamental para uma boa gestão e planeamento urbano.

No entanto considera de registar:

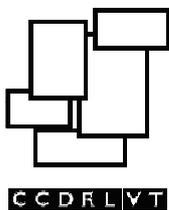
- A ausência de metas para os indicadores escolhidos, considerando-se que estão muito bem definidos os objectivos do plano;
- O grande número de indicadores, o que poderá prejudicar a eficácia da avaliação;
- As características de alguns indicadores apresentados nos quadros “PDM em números”, como por exemplo áreas nas plantas de condicionantes, sem se perceber o objectivo do seu registo;
- A necessidade de integrar os indicadores sugeridos no Relatório Ambiental



5. PARECERES ANEXOS

Juntam-se a este parecer as apreciações feitas pelas entidades e serviços que constituem a CA, emitidas/recebidas até às 18.00 horas de 17 de Janeiro de 2011, ordenadas de acordo com o Aviso publicado no Diário da República, que neste ponto se resumem:

1. CCDR-LVT (17.JAN.2011) emite parecer favorável condicionado à rectificação e substituição de algumas peças do plano, na sua versão final, dado estar em causa o cumprimento do RJGT e RGR.
2. ANPC (13.JAN.2011) emite parecer favorável condicionado, sugerindo a introdução de diplomas no Regulamento, a criação de nova planta de ordenamento/ Protecção Civil e rectificação da Planta de Riscos I, para além de outros contributos.
3. IDP (23.DEZ.2010) emite parecer favorável.
4. IGP (4.JAN.2011) emite parecer favorável condicionado ao cumprimento de algumas disposições legais (marcos, cartografia, legendas).
5. ARH Tejo (13.JAN.2011) emite parecer favorável condicionado, devendo a proposta ser melhorada, nomeadamente no Relatório de Caracterização e no Regulamento, e corrigida a Planta de Condicionantes.
6. DRE-LVT (28.DEZ.2010) remete para o anterior parecer e alerta para a necessidade de acautelar a permanência de estabelecimentos de tipo I e II existentes fora de “Espaços de Actividades Económicas”.
7. Turismo de Portugal (7.JAN.2011) emite parecer favorável condicionado a rectificações no Regulamento, no que se refere ao estacionamento para estabelecimentos hoteleiros e à possibilidade de compatibilidade do uso turístico nos “Espaços de usos especiais de infra-estruturas.
8. AFN (11.JAN.2011) verifica a conformidade com o PROF e alerta para a necessidade de rectificações no Regulamento e Planta Condicionantes.
9. REFER (30.DEZ.2010) informa que a actual versão acolheu a maioria dos contributos dados, sugerindo ainda a introdução nas peças desenhadas da ligação da Linha de Cintura Interna à Linha de Cascais e rectificação de 3 artigos do Regulamento (21º + 56º + 67º).
10. ANACOM (11.JAN.2011) emite parecer favorável condicionado a uma alteração no Regulamento e na Planta de Condicionantes.
11. INIR (11.JAN.2011) emite parecer favorável condicionado a alterações a efectuar nos elementos constituintes do plano e incorporação no parecer da CA de observações feitas.
12. ARS-LVT (10.JAN.2011) emite parecer favorável, embora considere que a Qualidade do ar e as Barreiras arquitectónicas se encontram insuficientemente tratadas neste plano.
13. IGESPAR + DRC-LVT (11.JAN.2011) emite parecer favorável condicionado às alterações/correções nos termos propostos.
14. MDN/DGAIED (7.JAN.2011) emite parecer favorável condicionado a rectificações nas Plantas de Ordenamento e de Condicionantes e no Regulamento.



MINISTÉRIO DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO

CCDRLVT - Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo

15. APL (11.JAN.2011) verifica terem sido consideradas a maioria das questões levantadas, mas subsistirem situações que carecem de rectificação (no Relatório, Regulamento, Planta de Ordenamento e Planta de Condicionantes).
16. CM AMADORA (7.JAN.2011) tece alguns considerandos sobre a ligação dos 2 concelhos em vários aspectos e lamenta a eliminação da “3ª circular” prevista no actual PDM.
17. CM ODIVELAS (11.JAN.2011) que não objecta a proposta, mas manifesta a necessidade de melhoria de alguns aspectos a nível intermunicipal que terão enquadramento nos elementos fundamentais do plano.

Os 17 pareceres acima indicados constituem o anexo IV. Cria-se um Anexo V para junção das apreciações de entidades ou serviços da CA que, eventualmente, sejam remetidos posteriormente à elaboração deste parecer.

6. CONCLUSÃO

Nos termos do Aviso (estrato) nº 5310/2010, publicado no Diário da Republica de 15 de Março, a Comissão de Acompanhamento é constituída por 31 entidades, não tendo havido nomeação de representante por parte do IHRU (Instituto de Habitação e Reabilitação Urbana).

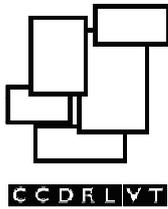
Das 29 entidades, não considerando o IHRU e a CM Lisboa, 18 emitiram parecer.

Nos termos e para os efeitos previstos no nº 4 e nº 5 do artigo 75º-A do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, com as alterações que lhe foram introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 46/2009, de 20 de Fevereiro, a apreciação da Comissão de Acompanhamento à proposta de Revisão do Plano Directo de Lisboa é globalmente favorável, condicionada às correcções e rectificações identificadas, resumidamente, no corpo deste parecer e nos pareceres anexos.

Tendo presente o teor de alguns dos pareceres emitidos, a Comissão de Acompanhamento recomenda que a CM Lisboa promova a realização de reuniões de concertação com as entidades que formularam objecções às soluções definidas na proposta de plano.

A Comissão de Acompanhamento
da Revisão do PDM de Lisboa

Lisboa, 20 de Janeiro de 2011



MINISTÉRIO DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO

CCDRLVT - Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo

Lista de Anexos:

Anexo I

– Proposta de Revisão do PDM de Lisboa (versão Setembro 2010/actualização de 19 de Novembro)

Anexo II

– 2 Avisos, publicados no Diário da República, relativos à constituição da Comissão de Acompanhamento da Revisão do PDM de Lisboa

Anexo III

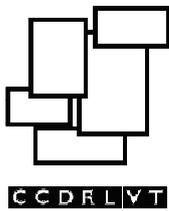
- Lista de representantes das entidades e dos serviços que constituem a CA da Revisão do PDM de Lisboa

Anexo IV

– Pareceres emitidos pelas entidades e serviços que constituem a CA contemplados neste parecer

Anexo V

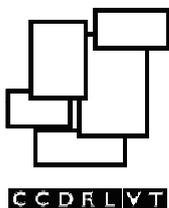
– Pareceres emitidos pelas entidades e serviços que constituem a CA entregues após a conclusão deste parecer



MINISTÉRIO DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO
CCDRLVT - Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo

ASSINATURAS DO PARECER FINAL DA COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO
DA REVISÃO DO PLANO DIRECTOR MUNICIPAL DE LISBOA

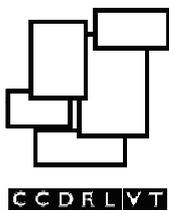
	Entidade	Assinatura do Representante
CCDR-LVT	Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo	
CML	Câmara Municipal de Lisboa	
ANPC	Autoridade Nacional de Protecção Civil	
IDP	Instituto do Desporto de Portugal, IP	
IHRU	Instituto da Habitação e Reabilitação Urbana, IP	
IGP	Instituto Geográfico Português	
ARH-Tejo	Administração de Região Hidrográfica do Tejo, IP	
DRE-LVT	Direcção Regional de Economia de Lisboa e Vale do Tejo	
	Turismo de Portugal, IP	
AFN	Autoridade Florestal Nacional	
REFER	Rede Ferroviária Nacional, EPE	
RAVE	Rede Ferroviária de Alta Velocidade, SA	



MINISTÉRIO DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO

CCDRLVT - Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo

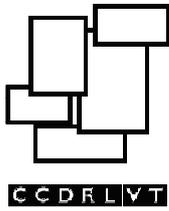
Entidade		Assinatura do Representante
ANACOM	Autoridade Nacional de Comunicações	
IMTT	Instituto da Mobilidade e dos Transportes Terrestres, IP	
INIR	Instituto das Infra-estruturas Rodoviárias, IP	
ARS	Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo	
DGES	Direcção-Geral do Ensino Superior	
DREd-LVT	Direcção Regional de Educação de Lisboa e Vale do Tejo	
DRC-LVT	Direcção Regional de Cultura de Lisboa e Vale do Tejo	
IGESPAR	Instituto de Gestão do Património Arquitectónico e Arqueológico, IP	
DGAIED	Direcção-Geral de Infra-estruturas do Ministério da Defesa	
	Metropolitano de Lisboa	
CARRIS	Carris de Ferro de Lisboa	
ANA	ANA, SA	
APL	Administração do Porto de Lisboa	



MINISTÉRIO DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO

CCDRLVT - Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo

Entidade		Assinatura do Representante
AML	Assembleia Municipal de Lisboa	
CMA	Câmara Municipal da Amadora	
CMO	Câmara Municipal de Odivelas	
CMO	Câmara Municipal de Oeiras	
CML	Câmara Municipal de Loures	
CMA	Câmara Municipal de Almada	



MINISTÉRIO DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO

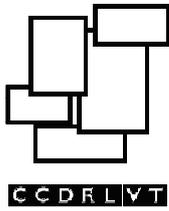
CCDRLVT - Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo

REVISÃO DO PLANO DIRECTOR MUNICIPAL DE LISBOA

Parecer final da Comissão de Acompanhamento

Anexo I

– Proposta de Revisão do PDM de Lisboa (versão Setembro 2010/actualização de 19 de Novembro)



MINISTÉRIO DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO

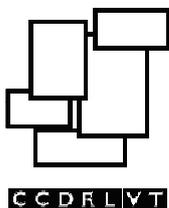
CCDRLVT - Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo

REVISÃO DO PLANO DIRECTOR MUNICIPAL DE LISBOA

Parecer final da Comissão de Acompanhamento

Anexo II

– 2 Avisos, publicados no Diário da República, relativos à constituição da Comissão de Acompanhamento da Revisão do PDM de Lisboa



MINISTÉRIO DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO

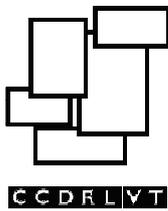
CCDRLVT - Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo

REVISÃO DO PLANO DIRECTOR MUNICIPAL DE LISBOA

Parecer final da Comissão de Acompanhamento

Anexo III

- Lista de representantes das entidades e dos serviços que constituem a CA da Revisão do PDM de Lisboa



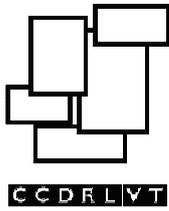
MINISTÉRIO DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO

CCDRLVT - Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo

ANEXO III -

Lista de representantes das entidades e dos serviços que constituem a Comissão de Acompanhamento da Revisão do Plano Director Municipal de Lisboa

Entidade		Representante
CCDR-LVT	Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo	Carlos Pina Leonor Cintra Gomes
CML	Câmara Municipal de Lisboa	Paulo Pais
ANPC	Autoridade Nacional de Protecção Civil	André Fernandes
IDP	Instituto do Desporto de Portugal, IP	João Correa
IHRU	Instituto da Habitação e Reabilitação Urbana, IP	Não nomeou
IGP	Instituto Geográfico Português	Ana Sofia Rizzone
ARH-Tejo	Administração de Região Hidrográfica do Tejo, IP	Gabriela Moniz
DRE-LVT	Direcção Regional de Economia de Lisboa e Vale do Tejo	Graça Lopes
	Turismo de Portugal, IP	Fernanda Vara António Baeta
AFN	Autoridade Florestal Nacional	José matos Isabel Silva Mata
REFER	Rede Ferroviária Nacional, EPE	António Dias dos Santos Filipe Rodrigues
RAVE	Rede Ferroviária de Alta Velocidade, SA	Graça Jorge
ANACOM	Autoridade Nacional de Comunicações	Carlos Marques
IMTT	Instituto da Mobilidade e dos Transportes Terrestres, IP	José Marques Leitão Isabel Carvalho Seabra
INIR	Instituto das Infra -estruturas Rodoviárias, IP	Carlos Leitão Paula Cristina Rodrigues
ARS	Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo	António Matos
DGES	Direcção -Geral do Ensino Superior	João Pedro Leitão
DREd-LVT	Direcção Regional de Educação de Lisboa e Vale do Tejo	Maria Helena Brás
DRC-LVT	Direcção Regional de Cultura de Lisboa e Vale do Tejo	Fátima Jorge
IGESPAR	Instituto de Gestão do Património Arquitectónico e Arqueológico, IP	Ana Martins
DGAIED	Direcção-Geral de Armamento e Infra-estruturas da Defesa	Célia Batalha Conceição Ezequiel
	Metropolitano de Lisboa	Leopoldo Rosa
CARRIS	Carris de Ferro de Lisboa	José Maia
ANA	ANA, SA	Gualdim Silva Carvalho
APL	Administração do Porto de Lisboa, SA	Paula Sengo Pedro Calisto
AML	Assembleia Municipal de Lisboa	Rita Neves e Sá
CMA	Câmara Municipal da Amadora	Maria Deolinda Costa
CMO	Câmara Municipal de Odivelas	Pedro Mesquita Luís Grave
CMO	Câmara Municipal de Oeiras	Luís Baptista Fernandes
CML	Câmara Municipal de Loures	Maria Manuel Marques Carneiro
CMA	Câmara Municipal de Almada	Paulo Pardelha



MINISTÉRIO DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO

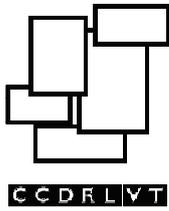
CCDRLVT - Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo

REVISÃO DO PLANO DIRECTOR MUNICIPAL DE LISBOA

Parecer final da Comissão de Acompanhamento

Anexo IV

– Pareceres emitidos pelas entidades e serviços que constituem a CA, contemplados neste parecer



MINISTÉRIO DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO

CCDRLVT - Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo

REVISÃO DO PLANO DIRECTOR MUNICIPAL DE LISBOA

Parecer final da Comissão de Acompanhamento

Anexo V

– Pareceres emitidos pelas entidades e serviços que constituem a CA, entregues após a conclusão deste parecer